

altera limites de subunidades, de unidades de estruturação urbana (ueu) e de macrozonas (mzs), cria subunidades, institui como áreas especiais de interesse social - aeis i e iii - no plano diretor de desenvolvimento urbano e ambiental (lei complementar n. 434, de 1 de dezembro de 1999) as áreas correspondentes aos empreendimentos aprovados no programa minha casa, minha vida, da caixa economica federal (cef) e aos novos empreendimentos destinados a produção habitacional, que atenda a demanda habitacional prioritaria (dhp), definido no paragrafo 3 do art. 22 da lei complementar n. 434, de 1999....

EMENDA Nº 23, DE RELATOR

I – Acrescente-se, ao PLCE 008/10 o art. 41-A, com a redação que segue:

“Art. 41-A. Na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 02 da Macrozona (MZ) 04, ficam alterados os limites da Subunidade 02, cria a Subunidade 10, com o mesmo regime urbanístico da Subunidade 02, cria a Subunidade 09, como Área Especial de Interesse Social III (AEIS III), conforme o Anexo 42 e cria a Subunidade 11 como AEIS I, conforme o Anexo 43 desta Lei Complementar”.

II – O art. 70 do PLCE 008/10 passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 70. As áreas descritas nos arts. 1º, 11 a 20, 34, e no Anexo 42, referido no art. 41-A são de propriedade privada e devem destinar um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das unidades habitacionais para famílias com renda de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos.”

JUSTIFICATIVA

Trata-se apenas de adequar a redação da emenda à técnica legislativa adotada no projeto, mantendo-se integralmente os termos da referida proposição.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2010.


Vereador Reginaldo Pujol
Relator-Geral